



TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº 105/2023/SMPOP/DCL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2013

O **Município de São Borja/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representada neste ato pelo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, Sr. **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SCHEUERMANN & SCHEUERMANN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.779.462/0001-84, estabelecida no endereço Rua Sete de Setembro, nº 2183, bairro Centro, CEP nº 97.590-000, na cidade de Rosário do Sul/RS, doravante denominada **CRENCIADA**, por seu representante legal Sr. **HUMBERTO SCHEUERMANN**, portador da Carteira de Identidade nº 7032528437 expedida pela SJS/RS, inscrito no CRM/RS sob o nº 023030 e no CPF nº 491.563.900-25, celebram este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 07/2023 em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO de profissionais pessoas jurídicas da área médica na especialidade de oftalmologia, para a realização de procedimentos cirúrgicos, cirurgia do aparelho de visão, a ser realizado na modalidade de atendimento ambulatorial hospitalar, nos termos da legislação pertinente e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.1. 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL: Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone. lente inclusa no procedimento. Procedimento hospitalar ambulatorial realizado nas instalações do credenciado, com próprios equipamentos e materiais, incluindo exames pré- operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias.

2.2. 04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO: consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de pterígio (qualquer técnica). Procedimento hospitalar ambulatorial realizado nas instalações do credenciado, com próprios equipamentos e materiais, incluindo exames pré- operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias. O transporte de pacientes que realizarão procedimento cirúrgico em outro município, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

2.3. 04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER: Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento a laser de opacidades capsulares retro lenticulares. Esse procedimento poderá ser realizado no ambulatório municipal, CEMAE, A contratada fornecerá os equipamentos e materiais necessários para a realização do procedimento.



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

3.2. 04.05.05.037-2- Facoemulsificação com implante de lente intra- ocular dobrável; mediante agendamento prévio nas instalações da contratada com próprios equipamentos, incluindo exames pré-operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias.

3.3. 04.04.05.036-4- Tratamento cirúrgico de pterígio: mediante agendamento prévio nas instalações da contratada com próprios equipamentos, incluindo exames pré- operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias.

3.4. 04.05.05.002-0- Capsulotomia Yag Laser: mediante agendamento prévio, esse procedimento poderá ser realizado no ambulatório municipal, CEMAE. A contratada fornecerá os equipamentos e materiais necessários para a realização do procedimento.

3.5. O transporte de pacientes que realizarão procedimentos cirúrgicos em outro município, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o interesse da secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos serviços ora ajustados, a CREDENCIADA será remunerado de acordo:

Procedimento	Quantidade (estimada)	Valor Unitário(R\$)	Valor(R\$)
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	300	R\$ 1.626,83	R\$ 488.049,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (Monocular)	50	R\$ 625,00	R\$ 31.250,00
CAPSULOTOMIA A YAG LASER (Binocular)	100	R\$ 353,85	R\$ 35.385,00
Total:			R\$ 554.684,00

Obs. a quantidade de serviços prestados é uma estimativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.04.2.231.3.3.90.39.00.00.00.00.2600 - 42101
--



CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

7.1. O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 02 (dois) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão do SUS, data e assinatura do paciente.

7.2. O pagamento será por produção, conforme os atendimentos realizados.

7.3. As faturas apresentadas pela Credenciada, referente aos serviços prestados serão submetidas à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade.

7.4. O pagamento será feito mensalmente, mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pela Auditora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1. encaminhar a CREDENCIADA os pacientes mediante requisição por escrito emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS;

8.1.2. pagar os honorários de acordo com os valores previsto no item 5 do edital.

8.1.3. A fiscalização da execução do credenciamento será realizada, pelos Servidores:

8.1.3.1. Servidor Responsável (Fiscal de Contrato):

Nome: Sandra Poletto, CPF: 005.761.949-21, CRO: 29693, Cargo: Enfermeira. Endereço: General Marques 1598, apto 401, Centro. Telefone: (55) 3430-3360. Celular: (55) 9 98407-5037

8.1.3.2. Servidor substituto (Fiscal Substituto)

Nome: Giovana Bogo, CPF: 025.354.820-96, Cargo: Enfermeira, Endereço: Rua Benjamin Constante, 250 Celular: (55) 9 9910-0273

8.2. São obrigações da CREDENCIADA:

8.2.1. atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

8.2.2. manter, em arquivo e por período não inferior a 05 (cinco) anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle interno e externo, exceto quanto as informações profissionais sigilosas.

8.2.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termos próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CREDENCIADA, se :

9.1.1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;

9.1.2. subcontratar os serviços, sem a autorização do MUNICÍPIO, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

9.1.3. executar os serviços com imperícia técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

9.1.4. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

9.1.5. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

9.1.6. atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

9.2. O Município poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e consoante o que dispõe o artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO:

10.1. Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de São Borja/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, 09 de agosto de 2023.

ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN

Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito
MUNICÍPIO

SCHEUERMANN & SCHEUERMANN LTDA

CRENCIADA
HUMBERTO SCHEUERMANN
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA: